



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

201 071 23

PROJETO DE LEI N. 44/2023

1º SECRETÁRIO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parceria com Sindicato Rural de Piratini e dá outras providências.

RECEBIDO

19/07/2023

Rafael Belasquem Ferreira  
Diretor

CLAUDIO ANTUNES DIAS, Prefeito Municipal de Piratini em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Parceria com Sindicato Rural de Piratini.

**Art.2º** Para serem alcançados os objetivos da presente parceria, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

**Art.3º** O Termo de Fomento, Plano de Trabalho, Parecer Técnico e Parecer do Executivo, anexos são partes integrantes da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
\_ CONTRÁRIOS  
\_ ABSTENÇÕES

031 081 23

PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parceria com Sindicato Rural de Piratini e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei visa à celebração de Termo de Fomento entre o Sindicato Rural de Piratini e o Município de Piratini para consecução de finalidades culturais de interesse público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, através do projeto social "Rodcio da Semana Farroupilha 2023", que consiste na execução das atividades Gineteada e Rodcio de laço com bovinos.

Piratini é conhecida por ser a primeira capital farroupilha, tornando-se uma cidade histórica por sua participação na mais longa revolução do Brasil, o qual persistiu por aproximadamente dez anos (1935-1945). Além disso, ela apresenta a maior semana farroupilha do estado, evento este que ocorre anualmente no mês de setembro. Durante o período de doze dias comemora-se a sua história, valorizando e cultivando sua tradição, recebendo turistas e delegações atraídos pela cultura gaúcha. Por muitos anos o Sindicato Rural de Piratini, criado em 1914, foi palco desta grande festa, e segue sendo, de forma direta utilizado por turistas e habitantes de nossa cidade. Devido a sua localização, próximo às dependências do centro de eventos Erni Pereira Alves, fornece espaço para acampamentos, leilões, feiras, estandes, praça de alimentação, churrascos, estacionamento, gineteada e rodeios.

Assim sendo torna-se primordial o fomento as atividades culturais, especialmente, no mês de setembro, valorizando a história e os costumes de nosso povo.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando a aprovação do mesmo em Regime de **Urgência**.

Piratini, 11 de julho de 2023.

Claudio Antunes Dias  
Prefeito Municipal, em Exercício.

MA

**PARECER JURÍDICO.**

**PROJETO DE LEI.**

**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parceria com Sindicato Rural de Piratini e dá outras providências."

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Chefia do Poder Executivo, o qual tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Parceria com Sindicato Rural de Piratini e dá outras providências.

É o breve relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente é importante esclarecer que o parecer a ser proferido refere-se tão somente à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei apresentado para apreciação, não se imiscuindo na análise da conveniência e oportunidade de seu conteúdo, cujo Juízo deve ser exclusivo do Chefe do Poder executivo e dos respeitáveis membros do Poder Legislativo.

O presente projeto encontra-se devidamente justificado, atendendo a preceitos de interesse público a ser tutelado.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**



II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”

Ademais, legítima a iniciativa do Poder Executivo para o projeto de lei.

Pelo exposto, entendo não haver qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade que possa macular o projeto de lei em análise.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à promulgação do presente projeto de lei.



É o parecer técnico/jurídico, meramente opinativo.

Piratini, 11 de julho de 2023.

---

*Carolina D. Gomes da Silva*  
Assessora Jurídica – OAB/RS 120.225

*MB*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C896-B2B2-9C5D-E809

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 11/07/2023 14:20:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/C896-B2B2-9C5D-E809>

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2023

**Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRATINI e o SINDICATO RURAL DE PIRATINI, para os fins que especifica:**

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCIO MANETTI PORTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI sob o Nº 5062574735 SSP/RS e inscrito no CPF sob o Nº 733.830.740-72, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante e denominado **Administração Pública** e o **SINDICATO RURAL DE PIRATINI**, entidade representativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 92.638.220/0001-63, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 85, Centro, Piratini/RS, neste ato representado por seu presidente **HUGO AMARAL MACHADO LOBATO**, brasileiro, divorciado, portador rural, portador da CI sob nº 4043800467, inscrita no CPF 583.823.050-91, residente e domiciliado no Passo do Bêbado, s/nº, 1º Subdistrito, zona rural, Piratini/RS, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no processo administrativo – Protocolo 488/2023, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Fomento**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**I. DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o Sindicato Rural de Piratini e o Município de Piratini para consecução de finalidades culturais de interesse público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, através do projeto social “Rodeio da Semana Farroupilha 2023”.

No município de Piratini a cultura dos rodeios decorre da atividade diária do campo, simbolizados no processo de tratar o gado e com as atividades do campo. Nesse contexto, as várias formas de lidas campeiras hoje são lembradas nas festividades dos rodeios, quando a população se reúne para vivenciar as atividades ligadas ao passado histórico da região, tais atividades podem ser interpretadas como parte do patrimônio cultural e imaterial gaúcho.

## 2. DO FOMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A **Administração Pública** irá colaborar para o objeto desta parceria da seguinte forma:

- a) Transferência de recurso financeiro disponível na fonte em uma parcela no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para que seja aplicado nos termos do plano de trabalho anexo ao memorando administrativo.

**Parágrafo único:** O valor será repassado pela **Administração Pública** diretamente na conta bancária de titularidade da **OSC**.

- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
- c) Comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- d) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **OSC** para as devidas regularizações;

**Parágrafo único:** Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a **Administração Pública** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **OSC**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

- e) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- f) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## 3. DA COOPERAÇÃO DA OSC.

A OSC cooperará para a execução do objeto desta parceria com:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços;
- c) Submeter previamente à **Administração Pública** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento;
- d) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **Administração Pública**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- f) Manter a **Administração Pública** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução;
- g) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
- h) Manter as mesmas condições exigíveis de habilitação jurídica, fiscal e tributária, de prestações de contas da Entidade e de seus dirigentes, durante toda a vigência da parceria.
- i) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- j) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- k) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- l) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos, contrato de trabalho, notas fiscais ou outro documento pertinente;

n) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

#### 4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser apresentada pela OSC, contendo elementos que permitam ao gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Notas comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

VII. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

VIII. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

IX. A **Administração Pública** Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) Relatório da Visita Técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologada pela comissão de monitoramento e avaliação designada sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

X. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artº 67, da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público alvo;
- d) A possibilidade da sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

XI. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **Administração Pública** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

## 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E TRANSFERÊNCIA

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela **Administração Pública**;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da **Administração Pública** na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira indicada previamente pela **OSC à Administração Pública**;

d) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Ao final da vigência da parceria, havendo remanesce de recursos financeiros, ou, ainda, de produtos adquiridos com recursos repassados pela **Administração Pública à OSC**, estes deverão ser restituídos aos cofres públicos ou entregues ao Município mediante recibo.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará por 6 (seis) meses após o recebimento do recurso, podendo ser prorrogado mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **Administração Pública**.

Em comum acordo, as partes poderão prorrogar o presente Termo de Fomento, desde que a prestação de contas seja deferida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

## 7. DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A **Administração Pública** acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, que têm por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo;

**II** - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades no desenvolvimento das atividades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** - Emitir parecer conclusivo de análise da execução do objeto deste Termo, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**IV** - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## 9. DA RESCISÃO

É facultado a **Administração Pública** rescindir este Termo de Fomento no caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento pela **OSC**.

## 10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## 11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

O foro da Comarca de Piratini/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução a **Administração Pública** poderá aplicar as penas de advertência, suspensão de até dois anos de firmar parcerias com a Administração e Declaração de Inidoneidade, apurada em processo administrativo próprio, nos termos do Manual de Prestação de Contas.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Piratini, \_\_\_\_\_ de julho de 2023.

---

*Administração Pública*

*Marcio Manetti Porto*

---

*OSC*

*Hugo Amaral Machado Lobato*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Fone: (53) 3257-3125**

<b>Parecer Jurídico nº. 50/2023</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 44/2023
<b>Autoria:</b> Executivo Municipal – Prefeito Municipal
<b>EMENTA:</b> AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM SINDICATO RURAL DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 44/2023, de 20 de julho de 2023, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com Sindicato Rural de Piratini e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal firmar parceria com Sindicato Rural de Piratini e dá outras providências, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Fone: (53) 3257-3125**

Diante destas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

### **2.2. Da Tramitação e Votação**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini – RS, 02 de agosto de 2023

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

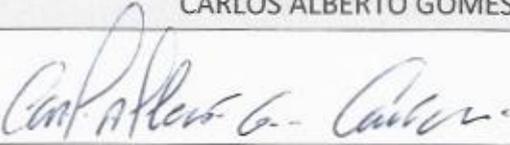
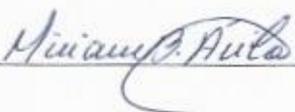
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 44/2023, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM SINDICATO RURAL DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 03 / 08 / 2023.

